

# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

MATRÍCULA - 15.728

Data 22.12.1999

## CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

**IMÓVEL:** Constituído pelo **LOTE n°1.904**, integrante do Loteamento denominado "**VILA SÃO JORGE**", com uma área de **800,00m²** (oitocentos metros quadrados) de superfície, localizado em zona suburbana do município de São Gonçalo do Amarante/RN, lado ímpar, frente para o Sul, distando 40,00m as esquina mais próxima, com os seguintes limites e dimensões: ao **NORTE** - com a Rua Projetada, medindo 20,00m; ao **SUL** - com o Lote n° 1.917, medindo 20,00m; ao **LESTE** - com o Lote n° 1.905, medindo 40,00m; ao **OESTE** - com o Lote n° 1.903, medindo 40,00m.

**PROPRIETÁRIO(A):** a firma **IMOBILIÁRIO SANTANA LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o n° 08.309.385/0001-57, com sede administrativa á Av. Rio Branco, 364, Cidade Alta, Natal/RN, representada na forma dos Estatutos Sociais, na pessoa da Sócia **IVALDA FRANCISCA DE ARAÚJO BEZERRA SANT'ANNA**, brasileira, viúva, médica, portadora da C.I n° 52.454/IMELEC-RN-2ª Via e inscrita no CPF/MF sob o n° 004.699.474-20, residente e domiciliada à Av. Lima e Silva, 1.505, Lagoa Nova, Natal/RN. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 8-A (Auxiliar), Fls. 03 a 10, em 16.08.60 e fls. 30 a 40, do mesmo Livro em 25.07.61 e no Livro 8-B, fls. 01 a 47, em 02.04.62, desta mesma serventia Registral.

R.01-15.728 - Nos termos da Escritura Pública de Alteração do Contrato Social com Desincorporação de Bens Imóveis da IMOBILIÁRIA SANTANA LTDA, Aditivo n° 08, lavrada às fls. 141 a 144 do Livro n° 079, do Notário e Registrador, Francisco Luiz da Silva, desta mesma Comarca e Serventia Registral, em 22.12.1999, fica declarado que o imóvel constante da presente matrícula, passa a pertencer ao Sócio Desincorporado **NEY EUFRÁSIO DE SANTANA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da C.I n° 39.945/IMELEC-RN e inscrito no CPF/MF sob n° 003.554.104-04, residente e domiciliado à Av. Rio Branco, 416, Centro, Natal/RN, por força da desincorporação de bens efetuada pela IMOBILIÁRIA SANTANA LTDA, acima já qualificada e identificada na pessoa de sua representante legal; cujo imóvel e desincorporado pelo preço certo e ajustado de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos). Para a concretização deste ato, foram apresentadas todas as Certidões exigidas por Lei, inclusive do INSS. Todo o referido é verdade e dou fé. São Gonçalo do Amarante/RN, aos 22 de Dezembro de 2000. Eu, Oficial do Registro Geral de Imóveis que fiz datilografar a presente, subscrevo e assino em público e raso com o sinal que uso.

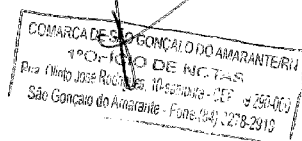
**NOTA:** Serve a presente para fazer constar o CPF correto do Sr. **NEY EUFRÁSIO DE SANTANA - CPF/MF n° 003.554.104-00**. Dou fé.

COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN  
1º OFÍCIO DE NOTAS  
R. Filinto José Rodrigues - 10 - serventia - CEP - 59100-000  
São Gonçalo do Amarante - Fone (84) 3278-2910

\*continua no verso.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN  
REGISTRO GERAL - LIVRO N° 02

**R.02-15.728** - em 04.09.2014 - Por força do Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro condicionado com Obrigações e Alienação Fiduciária, datado de 26.08.2014, o proprietário **NEY EUFRÁSIO DE SANTANA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público civil aposentado, portador da Carteira de Identidade RG 39.945-SSP/RN e do CPF/MF 003.554.104-00, residente e domiciliado em Avenida Rio Branco, 416, Cidade Alta, em Natal/RN; neste ato doravante denominado Devedor Fiduciante; **ALIENOU FIDUCIARIAMENTE o imóvel objeto desta matrícula 15.728 à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA**, neste ato doravante denominada Outorgada Credora Fiduciária; sendo o mútuo da Garantia no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); mediante as cláusulas, termos e condições inseridas naquele instrumento, com cópia aqui arquivada; dou fé. São Gonçalo do Amarante, data supra. Guia FDJ 7000001900380 e FRMP 000000629579. O Oficial.



**AV.3 - 15.728 (Consolidação - Alienação Fiduciária)**

**DATA: 08/08/2024**

Atendendo ao requerimento da credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, datado de 30/04/2024, instruído com a Certidão de Quitação de ITIV nº 076.348, expedida pela Secretaria Municipal de Tributação de São Gonçalo do Amarante/RN, em 09/07/2024, procedo esta averbação para constar que a propriedade do imóvel desta matrícula, avaliado em **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), foi **CONSOLIDADA** em favor da credora fiduciária - **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, anteriormente qualificada, considerando que o fiduciante **NEY EUFRÁSIO DE SANTANA** (CI. - RG - nº 39.945-IMELEC-RN e CPF/MF nº 003.554.104-04), supra qualificado, após ter sido regularmente intimado, conforme a publicação dos editais nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2023, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/1997, para cumprimento das obrigações contratuais assumidas no instrumento particular nº **155553176252** de **26/08/2014**, junto a credora, "não purgou a mora" no prazo legal, tudo em conformidade com o procedimento de intimação que tramitou perante esta serventia. Valor de avaliação para fins de leilão: **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais). Foram recolhidos - Emolumentos: R\$ 388,13; FDJ: R\$ 108,60; FRMP: R\$ 15,48 (guia nº 0000002731570); FCRCPN: R\$ 36,20; ISS: R\$ 19,41; e FUNAF: R\$ 0,82; TOTAL: R\$ 568,64. Pedido CEC nº 44147. Protocolo Intimação nº 72525. Protocolo nº 83.016 - datado de 03/07/2024.

Selo Digital: RN202400953230038622QXY.

**AVERBADO POR:**

**FABIANY DA SILVA FERNANDES**

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**  
**REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 02**

**1º Ofício de São Gonçalo do Amarante/RN**

Tabelião e Oficial de Registro: Aldemir Vasconcelos de Souza Júnior  
Rua do Largo, 11 - Bairro Amarante - São Gonçalo do Amarante/RN CEP: 59296-617  
Tel: (84) 3614-0167 - E-mail: protocolo1oficiosga@gmail.com

**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE INTEIRO TEOR**

**CERTIFICO** que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº 095323.2.0015728-02**, no inteiro teor do(s) seus ato(s), com todo o seu conteúdo, até a presente data, a qual é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, existência ou inexistência de ônus reais e restrições sobre o imóvel, sem necessidade de certificação específica nesse sentido, extraída nos termos do artigo 19, §§ 1º, 5º, 6º, 7º e 11, da Lei nº 6.015/73.

O referido é verdade. Dou fé. São Gonçalo do Amarante/RN, 09/07/2024.

Eu \_\_\_\_\_



Oficial/Susbtituto/Escrevente Autorizado

**Poder Judiciário do RN**

**Selo Digital de Fiscalização**

**Normal**

**RN202400953230038866WBW**

**Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>**

Instale um leitor de QRCode  
Google Play / App Store

Ao Oficial	R\$ 130,36
Ao FDJ	R\$ 7,59
Ao FRMP	R\$ 1,50
Ao FCRCPN	R\$ 2,53
Ao FUNAF	R\$ 0,00
Ao ISS	R\$ 0,94
Total	R\$ 142,92

Protocolo: **36094**

Data da expedição: 09/07/2024